



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 797/2004

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento do débito do Município de Mirabela junto à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, possibilitando, com isso, a retomada de outros projetos de iluminação pública, de interesse da coletividade.

Art. 2° - Todo o débito deverá ser transformado em KWh na data de vencimento das respectivas faturas/recibos, e atualizado em moeda corrente (real), com base no valor do KWh vigente na data de negociação, encontrando-se, em 30/04/2004, o valor certo de R\$63.700,63 (sessenta e três mil, setecentos reais e sessenta e três centavos), correspondente a 284.568 KWh.

Art. 3° - O parcelamento acima noticiado consistirá no pagamento de uma entrada, no valor de R\$6.370,06 (seis mil, trezentos e setenta reais e seis centavos), com o restante, da ordem de R\$57.330,57 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), sendo dividido em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$1.744,11 (mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos).

Art. 4° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 27 de abril de 2004.


Carlucio Mendes Leite
Prefeito Municipal


Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

